



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**



MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 45/2025

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: Institui o Plano Plurianual do Município de Pindoretama para o quadriênio 2026–2029.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBSERVAÇÃO REGIMENTAL

Nos termos do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama**, cabe à **Comissão de Finanças e Orçamento** a competência exclusiva para analisar, emitir parecer e propor emendas relativas às matérias orçamentárias e financeiras, conforme disposto no **art. 48**, que determina:

Art. 48. Compete, exclusivamente, à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre as matérias descritas no inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 44 deste Regimento.

O **art. 44, inciso II**, por sua vez, define as atribuições específicas da Comissão de Finanças e Orçamento, incluindo:

- a)** a proposta orçamentária, sugerindo as modificações permitidas por lei e opinando sobre emendas apresentadas;
- b)** o orçamento plurianual de investimento, na forma da legislação em vigor;

Página 1 de 6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

c) e outras matérias correlatas à gestão orçamentária e financeira do Município.

Dessa forma, fica evidenciado que esta Comissão é o órgão técnico permanente responsável pela análise do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), competindo-lhe emitir parecer quanto à legalidade, adequação financeira e compatibilidade com as normas constitucionais e fiscais vigentes.

Além disso, os arts. 148 a 153 do Regimento Interno reforçam os trâmites e prazos de apreciação das matérias orçamentárias, disciplinando a distribuição de cópias, emissão de parecer, prazos regimentais, deliberação em sessões específicas e hipóteses de veto ou modificação.

Esses dispositivos garantem a regularidade procedimental, a transparência e a responsabilidade fiscal, princípios que norteiam a apreciação deste Projeto de Lei pela Comissão de Finanças e Orçamento

Desta forma, passamos a apreciação do projeto.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 45/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui o Plano Plurianual do Município de Pindoretama para o período de 2026 a 2029, estabelecendo eixos estratégicos, diretrizes, objetivos, programas, metas e agendas transversais que orientarão a ação governamental no referido quadriênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

A proposição foi encaminhada à Câmara Municipal por meio da **Mensagem nº 30/2025**, subscrita pelo Prefeito Municipal **José Maria Mendes Leite**, protocolada dentro do prazo legal previsto na **Lei Orgânica Municipal** e no **Regimento Interno da Câmara**.

O PPA 2026–2029 estrutura-se em **três eixos estratégicos**:

1. Cidade com qualidade de vida;
2. Infraestrutura e economia sustentável;
3. Gestão pública de qualidade e eficiente.

Além disso, o projeto contempla **programas e ações finalísticas, administrativas e especiais**, com respectivos indicadores e metas, bem como **agendas transversais** voltadas a grupos e temas prioritários – **criança e adolescente, mulheres, igualdade racial, meio ambiente e pessoas com deficiência**.

Constam ainda **prioridades de governo** como combate à fome, educação básica, saúde, trabalho, emprego e renda, e desenvolvimento sustentável.

O texto prevê **mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados**, além da **divulgação pública dos programas e indicadores em sítio eletrônico oficial**, no prazo máximo de 120 dias após a publicação da lei.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

a) Competência e Iniciativa

Conforme o **art. 165, §1º, da Constituição Federal**, compete ao Poder Executivo a elaboração e o encaminhamento do Plano Plurianual ao Poder

Página 3 de 6

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

Legislativo.

A Lei Orgânica do Município de Pindoretama, em seus arts. 114, §1º, 115 e 116, reforça essa competência e determina que o PPA deve conter diretrizes, objetivos e metas de forma regionalizada, além de condicionar a realização de investimentos plurianuais à sua inclusão prévia no plano.

*Portanto, a iniciativa do presente projeto é **regular, legítima e de competência exclusiva do Prefeito Municipal.***

b) Natureza Jurídica e Finalidade

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento governamental de médio prazo, com vigência de quatro anos, que define diretrizes e metas para as políticas públicas e orienta a elaboração da LDO e da LOA.

Trata-se de um instrumento programático e vinculante, essencial à boa gestão fiscal e ao cumprimento dos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

c) Aspectos Formais e Materiais

*O projeto atende às exigências de **técnica legislativa**, apresentando:*

- Estrutura organizada em eixos, áreas programáticas, programas e metas;*
- Compromisso com o **equilíbrio fiscal e a transparência**;*
- Previsão de **divulgação pública e controle social** dos resultados;*
- Observância dos **princípios constitucionais da eficiência, legalidade e publicidade.***



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

Não há, portanto, vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

d) *Pontos de Atenção*

Esta Comissão recomenda:

- *Que os **anexos detalhando programas, metas físicas e financeiras** integrem formalmente o projeto de lei, assegurando sua plena análise e controle pelo **Poder Legislativo** e pelo **Tribunal de Contas dos Municípios**;*
- *Que o **prazo de apreciação** do PPA respeite o disposto no art. 115 da **Lei Orgânica Municipal**, garantindo tramitação dentro do calendário orçamentário municipal.*

III – VOTO DO RELATOR

Voto do Relator

Renam Moreira da Cunha

Favorável

RENAM MOREIRA DA CUNHA

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:

a *Presidente da Comissão*

Maria Gorette Cavalcanti Bastos
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS
SOBRINHA**

e o *membro*

Janaina Lima Silva Costa
JANAINA LIMA SILVA COSTA

Página 5 de 6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 45/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Pindoretama para o quadriênio 2026–2029, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

competindo-lhe emitir parecer quanto à legalidade, adequação financeira e compatibilidade com as normas constitucionais e fiscais vigentes.

*Além disso, os **arts. 148 a 153 do Regimento Interno** reforçam os trâmites e prazos de apreciação das matérias orçamentárias, disciplinando a distribuição de cópias, emissão de parecer, prazos regimentais, deliberação em sessões específicas e hipóteses de veto ou modificação.*

*Esses dispositivos garantem a **regularidade procedimental, a transparência e a responsabilidade fiscal**, princípios que norteiam a apreciação deste Projeto de Lei pela Comissão de Finanças e Orçamento*